



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO N 5.440/2020

Altera a redação de artigos do Decreto Municipal n. 5.439, de 20 de março de 2020, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Viçosa, no exercício de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica acrescida ao art. 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal n. 5.439, de 20 de Março de 2020, a seguinte disposição:

"Art. 1º. [...]

Parágrafo único - [...]

[...]

VI - pessoas com residência na cidade que estiverem retornando para o Município de Viçosa, para nele permanecer, em virtude de viagem iniciada em data igual ou anterior a 20 de março de 2020.

- a) O indivíduo enquadrado na hipótese prevista nesse inciso deverá, nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores à sua chegada ao Município de Viçosa, contatar a Secretaria Municipal de Saúde e realizar seu cadastro;
- b) O cadastramento deverá ser feito através dos meios de comunicação disponibilizados especificamente para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, aos quais dar-se-á ampla publicidade;
- c) O cadastro conterá as seguintes informações: nome completo, número de CPF, cidades visitadas durante a viagem e rodovia pela qual chegará ao Município de Viçosa;
- d) Sem prejuízo do cadastramento, o indivíduo deverá comprovar ter residência no Município de Viçosa, assim



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

- como demonstrar que sua viagem iniciou-se em data igual ou anterior ao dia 20 de março de 2020, podendo fazê-lo, em ambos os casos, por qualquer meio idôneo;
- e) O indivíduo assinará, necessariamente, termo de responsabilidade por meio do qual se comprometerá a permanecer em isolamento pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sob pena de responsabilização criminal.

Art. 2º O art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal n. 5.439, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

[...]

II - circulação de táxis e veículos utilizados para transporte via aplicativo, ressalvados os chamados para aquisição e transporte de mercadorias essenciais, assim como o transporte de pessoas para hospitais e estabelecimentos de saúde;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 21 de março de 2020


Ângelo Chequer
Prefeito Municipal